



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	MONITORAMENTO SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CEAU - CAU/MG

**DELIBERAÇÃO Nº 09/2017 – (COA-CAU/BR)**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília - DF, na sede do CAU/BR, no dia 09 de março de 2017, no uso das competências que lhe conferem os incisos II, III e VII do art. 43 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que o art. 154 do Regimento Geral do CAU/BR, em seu parágrafo 1º, determina a composição do CEAU-CAU/BR e que o parágrafo 2º determina que a admissão de outras entidades nacionais de arquitetos e urbanistas seria definida em normativo específico do CAU/BR;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 57, de 05 de outubro de 2013, que fixa os critérios para admissão de entidades nacionais no Colegiado Permanente com a Participação das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU) e dá outras providências;

Considerando que a Lei 12.378/2010, em seu art. 61 especifica que o CAU/BR instituirá colegiado permanente com participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar das questões do ensino e do exercício profissional e que no âmbito das unidades da federação os CAU/UF instituirão colegiados **similares com participação das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas**;

Considerando o monitoramento institucional realizado pela Comissão de Organização e Administração do CAU/BR nos sítios eletrônicos dos CAU/UF;

Considerando a solicitação de ponderação feita pelo vice-presidente do SINAENCO regional Minas Gerais, Luiz Felipe de Farias, encaminhada por e-mail ao Presidente do CAU/BR e à Coordenação da COA-CAU/BR, sobre a alteração no Regimento Geral do CAU/BR e a composição do CEAU;

Considerando o art. 140 do Regimento Interno do CAU/MG, homologado pela Deliberação Plenária DPABR nº 0011-03/2014, o qual determinou que seria instituído um Colegiado Permanente, com a participação das **entidades regionais dos arquitetos e urbanistas**, de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e de exercício profissional, cuja composição e formação serão realizadas através de ato normativo específico; e

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/MG nº 210/2015, que dispõe sobre a instituição do Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetos e Urbanistas no CAU/MG e revoga a Deliberação Plenária 199/2014, a qual especifica conter na composição do Colegiado um representante do Sindicato de Arquitetura e da **Engenharia** (SINAENCO/MG).

**DELIBEROU:**

1 – Solicitar à Presidência do CAU/BR que comunique ao CAU/MG da irregularidade quanto à participação de entidades mistas de arquitetos e urbanistas com outras profissões em colegiados permanentes com participação das entidades dos arquitetos e urbanistas nos CAU/UF e CAU/BR;



2 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que solicite ao CAU/MG que suspenda a participação do Sindicato de Arquitetura e da Engenharia (SINAENCO/MG) e que regularize a composição do CEAU/MG no prazo de até 60 do recebimento do ofício.

Brasília – DF, 09 de março de 2017.

**GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)**  
Coordenadora

**WELLINGTON DE SOUZA VELOSO (PA)**  
Coordenador Adjunto

**CELSO COSTA (MS)**  
Membro

**WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO (PI)**  
Membro

**ROSEANA DE ALMEIDA VASCONCELOS (RO)**  
Membro